

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta

Processo Administrativo nº 1128/2025 – Inexigibilidade nº 040/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CLINICA PINHEIRO LTDA-EPP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, inscrita no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Kepler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.XXX.XXX-34, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Ademar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CLINICA PINHEIRO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.341.820/0001-67, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 888, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) pelo Sra. **Flávia Piauilino Pinheiro**, portadora do CPF nº 045.695.583-64, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus-PI, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1128/2025**, em observância às disposições dos arts. 74, IV c/c 79, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de exames laboratoriais em geral, de imagem em geral, cardiológicos, tomografia variada e de ultrassonografia em geral, destinados à demanda anual da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto do compromissado no Termo:

EXAMES DE IMAGEM/ULTRASSONOGRAMA, RAIOS X E TOMOGRAFIAS EM GERAL.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	MAMOGRAFIA ROTINA	UND.	200	R\$ 160,00
2.	MAMOGRAFIA CAMPANHA	UND.	100	R\$ 160,00

3.	ENDOSCOPIA	UND.	100	R\$ 380,00
4.	ESTEIRA ERGOMETRICA	UND.	100	R\$ 350,00
5.	ELETOENCEFALOGRAMA	UND.	120	R\$ 200,00
6.	MAPA	UND.	120	R\$ 220,00
7.	ECOCARDIOGRAMA	UND.	100	R\$ 350,00
8.	HOLTER	UND.	100	R\$ 200,00
9.	RX ABDOMEM SIMPLES	UND.	100	R\$ 80,00
10.	RX ANTEBRAÇO DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
11.	RX ANTEBRAÇO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00
12.	RX ARCOS COSTAIS	UND.	100	R\$ 100,00
13.	RX ARTICULAÇÃO SACROILIACO	UND.	100	R\$ 80,00
14.	RX BACIA	UND.	100	R\$ 80,00
15.	RX BRAÇO DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
16.	RX BRAÇO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00
17.	RX CALCANEIO DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
18.	RX CALCANEIO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00
19.	RX CAVUM	UND.	100	R\$ 80,00
20.	RX CLAVÍCULA	UND.	100	R\$ 80,00
21.	RX COL. CERV. PA/PER	UND.	100	R\$ 80,00
22.	RX COL. DORSAL TORACICA	UND.	100	R\$ 100,00
23.	RX COL. LOMBO SACRA	UND.	100	R\$ 80,00
24.	RX COL. TORÁCICA - AP/PERFIL	UND.	100	R\$ 80,00
25.	RX COLUNA LOMBAR AP/PERF/OBLIQUA	UND.	100	R\$ 80,00
26.	RX COLUNA VERTEBRAL	UND.	100	R\$ 100,00
27.	RX COLUNA VERTEBRAL PANORAMICA	UND.	80	R\$ 210,00
28.	RX COTOVELO DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
29.	RX COTOVELO DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
30.	RX COTOVELO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00
31.	RX CRANIO PA/PER	UND.	100	R\$ 80,00
32.	RX CRANIO PA/PER/OBL	UND.	100	R\$ 80,00
33.	RX DE TORAX (OIT)	UND.	100	R\$ 150,00
34.	RX DE TOTAX - PA e PERFIL	UND.	100	R\$ 100,00
35.	RX DEDO MÃO DIREITA	UND.	100	R\$ 80,00
36.	RX DEDO MAO ESQUERDA	UND.	100	R\$ 80,00
37.	RX ESCAPULA DIREITA	UND.	100	R\$ 80,00
38.	RX ESCAPULA ESQUERDA	UND.	100	R\$ 80,00
39.	RX FÊMUR DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
40.	RX FÊMUR ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00
41.	RX IDADE OSSEA	UND.	100	R\$ 80,00
42.	RX JOELHO DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
43.	RX JOELHO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00
44.	RX JOELHO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00
45.	RX MÃO DIREITA	UND.	100	R\$ 80,00
46.	RX MÃO ESQUERDA	UND.	100	R\$ 80,00
47.	RX MEMBROS INFERIORES	UND.	150	R\$ 80,00
48.	RX OMBRO DIREITO	UND.	150	R\$ 80,00
49.	RX OMBRO ESQUERDO	UND.	150	R\$ 80,00
50.	RX PÉ DIREITO	UND.	150	R\$ 80,00
51.	RX PÉ DIREITO	UND.	150	R\$ 80,00
52.	RX PÉ ESQUERDO	UND.	150	R\$ 80,00
53.	RX PELVE	UND.	150	R\$ 80,00
54.	RX PERNA DIREITA	UND.	150	R\$ 80,00
55.	RX PERNA ESQUERDA	UND.	150	R\$ 80,00
56.	RX PUNHO DIREITO	UND.	150	R\$ 80,00
57.	RX PUNHO ESQUERDO	UND.	150	R\$ 80,00
58.	RX QUADRIL DIREITO	UND.	150	R\$ 80,00
59.	RX QUADRIL ESQUERDO	UND.	150	R\$ 80,00
60.	RX SACROCOCOCIGEA	UND.	150	R\$ 80,00
61.	RX SEIOS DA FACE	UND.	100	R\$ 80,00
62.	RX SEIOS DA FACE PA/PER/OBL	UND.	100	R\$ 100,00
63.	RX TORACO LOMBAR	UND.	100	R\$ 140,00
64.	RX TORNOZELO DIREITO	UND.	100	R\$ 80,00
65.	RX TORNOZELO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 80,00

66.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SIMPLES	UND.	80	R\$ 300,00
67.	TOMOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	UND.	80	R\$ 300,00
68.	TOMOGRAFIA ABDOMEM TOTAL	UND.	60	R\$ 550,00
69.	TOMOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR	UND.	80	R\$ 300,00
70.	TOMOGRAFIA BACIA	UND.	80	R\$ 300,00
71.	TOMOGRAFIA CALCANEÓ	UND.	80	R\$ 300,00
72.	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	UND.	100	R\$ 330,00
73.	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL	UND.	100	R\$ 300,00
74.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	UND.	100	R\$ 330,00
75.	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA	UND.	100	R\$ 330,00
76.	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA	UND.	100	R\$ 330,00
77.	TOMOGRAFIA COLUNA TORACO- LOMBAR	UND.	100	R\$ 340,00
78.	TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL	UND.	100	R\$ 300,00
79.	TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL PANORAMICA	UND.	40	R\$ 900,00
80.	TOMOGRAFIA COXA	UND.	100	R\$ 300,00
81.	TOMOGRAFIA CRANIO	UND.	100	R\$ 330,00
82.	TOMOGRAFIA DAS ORBITAS	UND.	80	R\$ 300,00
83.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR COM CONTRASTE	UND.	100	R\$ 300,00
84.	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR COM CONTRAST	UND.	100	R\$ 300,00
85.	TOMOGRAFIA DE ANTEBRACO DIREITO	UND.	100	R\$ 300,00
86.	TOMOGRAFIA DE ANTEBRACO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 300,00
87.	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES COXOFEMORAL	UND.	100	R\$ 300,00
88.	TOMOGRAFIA DE BRACO	UND.	100	R\$ 300,00
89.	TOMOGRAFIA DE CLAVICULA	UND.	100	R\$ 300,00
90.	TOMOGRAFIA DE COLUNA SACRO COCCIX	UND.	100	R\$ 300,00
91.	TOMOGRAFIA DE FACE	UND.	100	R\$ 300,00
92.	TOMOGRAFIA DE FEMUR	UND.	100	R\$ 330,00
93.	TOMOGRAFIA DE MANDIBULA	UND.	100	R\$ 300,00
94.	TOMOGRAFIA DE MASTOIDES	UND.	100	R\$ 400,00
95.	TOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR DIREITO	UND.	70	R\$ 900,00
96.	TOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UND.	70	R\$ 900,00
97.	TOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	UND.	70	R\$ 900,00
98.	TOMOGRAFIA DE PE ESQUERDO	UND.	100	R\$ 330,00
99.	TOMOGRAFIA DE PESCOCO	UND.	100	R\$ 300,00
100.	TOMOGRAFIA DE PUNHO DIREITO	UND.	100	R\$ 300,00
101.	TOMOGRAFIA DE PUNHO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 300,00
102.	TOMOGRAFIA DE QUADRIL DIREITO	UND.	100	R\$ 300,00
103.	TOMOGRAFIA DE REGIÃO CERVICAL	UND.	100	R\$ 300,00
104.	TOMOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO	UND.	100	R\$ 300,00
105.	TOMOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 300,00
106.	TOMOGRAFIA DE VIAS URINARIAS	UND.	100	R\$ 380,00
107.	TOMOGRAFIA DO COTOVELO	UND.	100	R\$ 300,00
108.	TOMOGRAFIA DO CRANIO	UND.	100	R\$ 330,00
109.	TOMOGRAFIA JOELHO	UND.	100	R\$ 300,00
110.	TOMOGRAFIA JOELHO DIREITO	UND.	80	R\$ 300,00
111.	TOMOGRAFIA JOELHO ESQUERDO	UND.	80	R\$ 300,00
112.	TOMOGRAFIA MÃO	UND.	100	R\$ 330,00
113.	TOMOGRAFIA OMBRO DIREITO	UND.	100	R\$ 300,00
114.	TOMOGRAFIA OMBRO ESQUERDO	UND.	100	R\$ 300,00
115.	TOMOGRAFIA PE DIREITO	UND.	100	R\$ 330,00
116.	TOMOGRAFIA Pelve	UND.	100	R\$ 300,00
117.	TOMOGRAFIA PELVICA	UND.	100	R\$ 300,00
118.	TOMOGRAFIA PERNA DIREITA	UND.	100	R\$ 300,00
119.	TOMOGRAFIA PERNA ESQUERDA	UND.	100	R\$ 300,00
120.	TOMOGRAFIA QUADRIL ESQUERDO	UND.	120	R\$ 300,00
121.	TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINARIAS	UND.	120	R\$ 380,00
122.	TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINARIAS CONTRASTE	UND.	120	R\$ 380,00
123.	TOMOGRAFIA TORAX	UND.	100	R\$ 330,00
124.	COLPOSCOPIA	UND.	150	R\$ 150,00
125.	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL 3 D	UND.	100	R\$ 300,00
126.	US ABDOMINAL INFERIOR	UND.	200	R\$ 130,00

127.	US ABDOMINAL SUPERIOR	UND.	120	R\$ 130,00
128.	US ABDOMINAL TOTAL	UND.	120	R\$ 220,00
129.	US ANTEBRACO DIREITO	UND.	120	R\$ 130,00
130.	US ANTEBRACO ESQUERDO	UND.	120	R\$ 130,00
131.	US BOLSA ESCROTAL	UND.	200	R\$ 130,00
132.	US CERVICAL	UND.	200	R\$ 130,00
133.	US COTOVELO DIREITO	UND.	200	R\$ 130,00
134.	US COTOVELO ESQUERDO	UND.	200	R\$ 130,00
135.	US COTOVELO	UND.	200	R\$ 130,00
136.	US COXA DIREITA	UND.	200	R\$ 130,00
137.	US DOPPLER GESTACIONAL	UND.	100	R\$ 270,00
138.	US GEMELAR	UND.	100	R\$ 260,00
139.	US GEMELAR	UND.	100	R\$ 260,00
140.	US GESTACIONAL	UND.	200	R\$ 145,00
141.	US MAMARIA	UND.	200	R\$ 145,00
142.	US MAO DIREITA	UND.	200	R\$ 130,00
143.	US MAO ESQUERDA	UND.	200	R\$ 130,00
144.	US MORFOLOGICA	UND.	60	R\$ 385,00
145.	US MORFOLOGICA PRIMEIRO TRIMESTRE	UND.	60	R\$ 300,00
146.	US MORFOLOGICO	UND.	100	R\$ 260,00
147.	US OMBRO DIREITO	UND.	100	R\$ 130,00
148.	US PAREDE ABDOMINAL	UND.	150	R\$ 130,00
149.	US PARTES MOLES	UND.	100	R\$ 130,00
150.	US PELVICA	UND.	100	R\$ 130,00
151.	US PÊNIS	UND.	120	R\$ 130,00
152.	US PERNA ESQUERDA	UND.	120	R\$ 130,00
153.	US PESCOÇO	UND.	120	R\$ 130,00
154.	US PROSTATA	UND.	100	R\$ 130,00
155.	US PROSTATA CAMPANHA	UND.	70	R\$ 130,00
156.	US REGIÃO INGUINAL	UND.	100	R\$ 130,00
157.	US RENAL E VIAS URINARIAS	UND.	100	R\$ 130,00
158.	US RINS	UND.	90	R\$ 130,00
159.	US TIREOIDE	UND.	90	R\$ 130,00
160.	US TRANSLUCENCIA NUCAL	UND.	90	R\$ 145,00
161.	US TRANSVAGINAL	UND.	150	R\$ 130,00
162.	US VIAS URINÁRIAS	UND.	150	R\$ 130,00

1.3. Vinculam este compromisso, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do compromisso é de **12 (doze) Meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo.
- 2.4. A prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.5. O Termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual decorrente da execução do compromisso estabelecido neste Termo, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do compromisso estabelecido neste Termo.
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O credenciado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total do compromisso estabelecido neste Termo é estimado em **R\$ 3.455.050,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta reais)**, quantum limitado, correspondente e proporcional à demanda dos serviços (quantidade) cuja seleção estará a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. ***O valor acima é meramente estimativo***, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, respeitado a ordem de demanda dos demais credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.
- 5.4. O valor total estimado no processo licitatório que deu origem a este termo, em regra, salvo as condições de demanda distribuída entre todos os credenciados, ***ficará atrelada à escolha do usuário final*** e, também, **do saldo de quantitativo previamente estabelecido.**

- 5.5. Os quantitativos previstos em todos lotes pertencem a todos os credenciados devidamente habilitados, ficando a ressalva de escolha da demanda por parte do usuário final.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente compromissados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo de Credenciamento e o respectivo contrato de avença.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do compromissado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da Administração:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Compromissado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado / Compromissado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo / Contrato;

-
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do compromisso / contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do Termo / Contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo / Contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Termo / Contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o compromissado / contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

-
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Compromissado / Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. O Contratante / Compromitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou norma posterior que a substitua.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO (art. 92, XIX)

- 12.1. O compromisso / contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do compromissado / contratado pela Administração nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do compromisso / contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.
- 12.5. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromissado / contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.9.3. Indenizações e multas.
- 12.10. A extinção do compromisso / contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, 940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS); PROGRAMA DE TRABALHO (0020 - GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, 0025 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30).

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações compromissadas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O compromissado / contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações do presente deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do compromisso / contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Bom Jesus-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus-PI, 15 de outubro de 2025.


KEPPLER GÓIS MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde/PMBJ
CREDENCIANTE

CLINICA PINHEIRO LTDA-EPP
CNPJ nº 63.341.820/0001-67
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____